



**Regulamento de Fundos de Maneio do
Município de Amarante**

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	3
Artigo 1.º Âmbito e norma habilitante	4
Artigo 2.º Definição e caracterização	4
Artigo 3.º Despesas não elegíveis	4
Artigo 4.º Competência	5
Artigo 5.º Titulares	5
Artigo 6.º Auxiliares	5
Artigo 7.º Valores máximos	6
Artigo 8.º Constituição	6
Artigo 9.º Meios de pagamento	7
Artigo 10.º Reconstituição	7
Artigo 11.º Reposição	9
Artigo 12.º Cessação do cargo de titular de fundo de maneio	9
Artigo 13.º Dúvidas e omissões	9
Artigo 14.º Responsabilidade	10
Artigo 15.º Incumprimento	10
Artigo 16.º Norma revogatória e prevalência	10
Artigo 17.º Entrada em vigor	10

Câmara Municipal de Amarante

Nota justificativa

Na gestão municipal podem surgir despesas cujo tempo, modo e lugar da exigibilidade da sua realização e pagamento sejam incompatíveis com os procedimentos administrativos comuns existentes no Município.

O ponto 2.9.10.1.11 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), na sua redação atual, permite a constituição de fundos de maneio e determina que o órgão executivo deve aprovar um regulamento para efeitos de controlo dos fundos de maneio.

De acordo com a mesma referência legal, o regulamento deve ainda definir:

1. A natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo;
2. A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
3. A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
4. A sua reposição até 31 de dezembro.

Nesse sentido, com o presente regulamento pretende-se estabelecer as regras e procedimentos de constituição, utilização, reconstituição e reposição dos fundos de maneio no Município de Amarante, bem como a sua contabilização.

O presente regulamento pretende ainda ajustar os procedimentos legalmente estabelecidos à realidade do funcionamento do Município, bem como clarificar a definição de fundo de maneio, as tipologias de despesas elegíveis e não elegíveis, bem como os prazos e as responsabilidades aplicáveis em caso de incumprimento das regras estabelecidas.

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, procede- se à aprovação do Regulamento Municipal do Fundo de Maneio, nos termos seguintes.

Artigo 1.º

Âmbito e norma habilitante

O presente regulamento estabelece as regras de constituição, utilização, reconstituição e regularização/reposição dos fundos de maneio no Município de Amarante, em cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das

Câmara Municipal de Amarante

Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definição e caracterização

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, com a finalidade de realização de despesas inadiáveis e incompatíveis com os prazos dos procedimentos de contratação pública.
2. O fundo de maneio pode ainda ser utilizado para a realização de despesas através da internet que exijam pagamento imediato.
3. O fundo de maneio é nominal e só pode ser utilizado até ao limite autorizado.
4. O fundo de maneio vigora, no limite, até 31 de dezembro de cada ano.
5. Apenas é permitida a existência de um fundo de maneio por titular, embora seja possível acumular com fundos de maneio específicos.
6. Os fundos de maneio específicos são destinados apenas a projetos concretos constituídos por um valor único, a repor de uma só vez.

Artigo 3.º

Despesas não elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fundo de maneio não pode ser utilizado para despesas com:
 - a. Transferências, apoios e subsídios;
 - b. Aquisição de bens de investimento;
 - c. Ofertas aos trabalhadores, dirigentes, eleitos e outros agentes afetos ao Município de Amarante;
 - d. Despesas com pessoal;
 - e. Honorários.
2. O documento de despesa que não cumpra o estabelecido nos números anteriores não pode ser aceite na reconstituição ou reposição do fundo de maneio.

Artigo 4.º

Competência

1. Em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio.
2. A competência para a realização e pagamento das despesas por conta de fundo de maneio cabe ao seu titular.

Artigo 5.º

Titulares

1. Podem ser titulares de fundos de maneio aqueles que possuam competência para autorização de despesa, nomeadamente:

Câmara Municipal de Amarante

- a. Presidente da Câmara;
 - b. Vereadores com Pelouro;
 - c. Chefe de Gabinete;
 - d. Diretores de Departamento;
 - e. Chefes de Divisão;
 - f. Chefes de Unidade.
2. Podem, ainda, ser titulares de fundos de maneio outros trabalhadores da autarquia com vínculo contratual no âmbito do funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 6.º

Auxiliares

1. Para gestão do fundo de maneio os titulares mencionados no artigo anterior podem recorrer a um ou mais auxiliares.
2. Os auxiliares mencionados nos números anteriores são indicados para cada fundo de maneio que o titular possua e podem ser substituídos a qualquer momento.
3. Ao auxiliar cabe assegurar a gestão administrativa da constituição, reconstituição e reposição do fundo de maneio.
4. O auxiliar pode, ainda, proceder ao levantamento do meio de pagamento e à sua reposição, caso esteja devidamente autorizado pelo titular do fundo de maneio.

Artigo 7.º

Valores máximos

1. O valor máximo atribuído para fundo de maneio é de 1.000,00 euros mensais, salvo situações devidamente fundamentadas pelos requerentes.
2. Para além do valor máximo referido no número anterior, a utilização do fundo de maneio terá obrigatoriamente de respeitar os valores máximos definidos por classificação económica.
3. O valor de cada fatura-recibo não pode ultrapassar o limite da competência do titular para a autorização da despesa, conforme regulado na respetiva delegação de competências.
4. Os limites definidos nos números 1 e 3 não são aplicáveis a pagamentos de despesas em Conservatórias, tribunais e publicações em Diário da República.
5. O limite definido no número 1 não é aplicável a fundo de maneio específico.

Artigo 8.º

Constituição

1. Em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio.
2. A constituição do fundo de maneio inicia-se com a submissão do pedido, pelo requerente, conforme modelo Anexo I, e a ordem de serviço de delegação ou subdelegação de competências para autorização de realização de despesa.
3. Os pedidos de constituição de fundos de maneio para montantes superiores ao valor definido

Câmara Municipal de Amarante

no número 1 do artigo 7.º devem fazer-se acompanhar de informação justificativa.

4. Os pedidos para fundos de maneio específicos devem, ainda, indicar a data prevista para o final do projeto que origina a necessidade do referido fundo.
5. Em caso de recusa, o requerente pode efetuar um novo pedido tendo em atenção o motivo de rejeição.
6. No início de cada ano, mediante despacho do Presidente da Câmara, sobre os pedidos, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, é constituído o fundo de maneio, cuja fundamentação deve conter os seguintes elementos:
 - a) O responsável pelo fundo de maneio;
 - b) O montante máximo disponível por mês;
 - c) A natureza das despesas e as rubricas orçamentais autorizadas para assunção das despesas.
7. Os pedidos de fundo de maneio são objeto de cabimento e compromisso pelo seu valor anual, com o inerente registo nas rubricas de classificação económica aplicáveis.
8. Aprovados os fundos de maneio, por deliberação do órgão executivo do Município de Amarante, a tesouraria procede à entrega dos valores aos seus titulares, que no ato da entrega assinam a respetiva nota de lançamento, ficando responsáveis pela sua guarda.
9. Deverão constar no resumo diário da tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

Artigo 9.º

Meios de Pagamento

1. O cartão de débito na modalidade pré-pago é o meio de pagamento preferencial a atribuir, sendo ainda possível a atribuição em numerário ou por cheque.
2. O cartão pré-pago, mencionado no número anterior, exclusivamente afeto ao fundo de maneio, funciona como um cartão de débito pessoal e intransmissível e permite efetuar pagamentos online ou na rede Multibanco, levantamentos de numerário e consultar movimentos e saldo disponível, podendo ser utilizado até ao limite do saldo pré-carregado, que corresponde ao valor autorizado.

Artigo 10.º

Reconstituição

1. O fundo de maneio é obrigatoriamente regularizado mensalmente, sendo os comprovativos da realização das despesas entregues no Serviço de Contabilidade, até ao 5º dia útil do mês seguinte. Estes deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito (Anexo II – Mapa de Reposição de Fundos de Maneio).
2. Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo fundo de maneio referentes a determinado mês que não sejam entregues até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se referem são consideradas como despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

Câmara Municipal de Amarante

3. Os documentos justificativos da despesa devem ser organizados pela ordem sequencial do mapa mencionada no número 1 e devem respeitar os requisitos fiscais obrigatórios, nos termos do CIVA (Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado), nomeadamente, fatura e recibo, fatura simplificada ou faturas- recibo, emitidos em nome do Município de Amarante e com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC 501 102 752), não devendo incluir documentos com datas anteriores ao período a que respeita a última reconstituição do fundo de maneio, sem fundamentação justificada e autorizada.
4. Nos talões referentes a portagens e estacionamento deverá constar a indicação, ainda que manual, da matrícula da viatura, bem como de outras despesas com transportes.
5. Para as despesas relacionadas com refeições, devem ser identificados todos os participantes na refeição, o fim visado, o interesse público subjacente à sua realização, que justifique a despesa a título de representação do Município de Amarante, bem como os números mecanográficos, no caso de trabalhadores do Município de Amarante.
6. A informação com os números mecanográficos mencionados ao abrigo do número anterior deverá ser enviada para os serviços de Recursos Humanos, para efeitos de dedução do montante relativo ao subsídio de alimentação.
7. As despesas registadas pelo auxiliar carecem de validação do titular do fundo de maneio.
8. O mapa de despesas, acompanhado dos documentos justificativos, é assinado pelo titular do fundo de maneio e submetido para contabilização da reconstituição do fundo de maneio ao Serviço de Contabilidade.
9. No caso de serem detetadas situações que não cumpram o estipulado no presente Regulamento, o Serviço de Contabilidade procede à devolução da despesa em causa, sendo o respetivo titular notificado, do motivo da recusa.
10. No caso de as despesas submetidas estarem em conformidade, o Serviço de Contabilidade emite as ordens de pagamento respetivas e encaminha o processo para a Tesouraria, que procede, consoante o caso, ao recarregamento do cartão pré-pago, à restituição do numerário ou à transferência bancária, até ao sexto dia útil após a receção do pedido de reconstituição, sendo o titular notificado deste facto.

Artigo 11.º

Reposição

1. Para efeitos de reposição anual, os responsáveis dos respetivos fundos fazem a restituição dos mesmos até ao dia 21 do mês de dezembro de cada ano (Anexo III), devendo o somatório dos documentos apresentados e do numerário corresponder ao montante total da sua constituição.
2. A reposição consiste na entrega do cartão pré-pago, ou do montante em numerário do fundo de maneio, na Tesouraria.
3. No final do ano a Secção de Contabilidade deve assegurar o estorno do montante do cabimento e compromisso não utilizado, competindo à tesouraria saldar as contas de caixa referentes aos Fundos de Maneio.
4. A reposição dos fundos de maneio específicos deve ocorrer até ao 5.º dia útil após o final do projeto,

Câmara Municipal de Amarante

sem prejuízo do cumprimento do prazo definido no número 1.

Artigo 12.º

Cessação do cargo de titular de fundo de maneio

Em caso de cessação de funções, o titular do fundo de maneio:

- a. Fica impedido de realizar despesas através do fundo de maneio a partir da data de cessação;
- b. Deve efetuar a respetiva reposição até ao 5.º dia útil após a mesma data (Anexo III).

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas de interpretação e aplicação das normas deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, ou em quem este delegar, mediante parecer do DAG.
2. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão executivo do Município de Amarante.

Artigo 14.º

Responsabilidade

1. A guarda e movimentação do fundo de maneio é da exclusiva competência do seu titular, respondendo este, financeiramente, nas situações de violação do presente regulamento.
2. O titular do fundo de maneio é responsável por todas as ações praticadas pelos seus auxiliares.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. Qualquer despesa executada em incumprimento das regras do presente regulamento é da exclusiva responsabilidade do titular do fundo de maneio, não sendo passível de reconstituição por parte do Município de Amarante.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o titular do fundo de maneio poderá ainda incorrer em responsabilidade disciplinar, criminal e financeira, nos termos gerais do Direito.

Artigo 16.º

Prevalência

1. As normas do presente regulamento prevalecem sobre todos os normativos municipais que disponham de forma contrária.

Artigo 17.º

Entrada em vigor



Câmara Municipal de Amarante

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.

ANEXO I

Requisição de Fundo de Maneio

1. Identificação do Responsável da Unidade Orgânica

Nome:

Nº Funcionário:

Unidade Orgânica:

2. Requisição

Divisão do valor por tipologia de despesa

Fundamentação:

Delego a responsabilidade de levantar o fundo de maneio em:

Nome:

Nº Funcionário:

Unidade Orgânica/Serviço:

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Amarante

ANEXO II

Mapa de Reposição de Fundos de Maneio

Documento nº

Mês/Ano:

Unidade Orgânica:

O responsável pelo fundo de maneio:

Responsável:

Modo de pagamento:

Data:

CONTROLO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA							TOTAL
Rúbricas da classificação económica	02...	02...	02...	02...	
Dotação anual							
Dotação mensal							
Despesa acumulada no início do mês							
Despesa do mês							
Despesa acumulada até ao final do mês							
SALDO ANUAL DISPONÍVEL							
Despesa executada %							

Os fundos de maneio foram reconstituídos pelo montante de xxx euros através de:

O tesoureiro:

1

Cartão de débito na modalidade pré-pago

1

Cheque n.º sobre a conta

1

Numerário

Data:

Câmara Municipal de Amarante

ANEXO III

FUNDO DE MANEIO

Anulação e reposição do fundo de maneio

Unidade Orgânica:

Data	Operações	Valor
	Dotação inicial	
Total		

Nesta data, venho repor os saldos dos fundos de maneio que me foram atribuídos.

Para tal efetuo o seguinte movimento:

- Entrega do cartão de débito na modalidade pré-pago
 - Em numerário

Data: _____

Recebi o montante reposto Data:
O tesoureiro

DESPACHO

Assunto: "Criação dos Fundos fixos para o ano 2025"

I

- a) Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Amarante;
- b) Considerando que, como dali resulta, é competência do Presidente da Câmara, a decisão de constituição de Fundos de Maneio;
- c) Considerando que ainda não foram constituídos no ano em curso, mas se tornam prementes para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis,

DETERMINO

a criação dos fundos fixos nos termos do mapa infra, para que, como decorre da lei e do respetivo Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Amarante, sejam usados nas situações urgentes e inadiáveis, cuja afetação, segundo a sua natureza, das rubricas da classificação económica indicadas, devendo a sua tramitação respeitar o constante do referido regulamento:

Unidade Orgânica	Responsável	Designação	Rubrica Orçamental	Montante Mensal	Limite Máximo Anual
Gabinete de Apoio à Presidência	Bruno Carvalho	Gasóleo Transportes Outros	02/02.01.02.02 02/02.02.10 02/02.02.25.99	150 € 50 € 600 €	1.800 € 600 € 7.200 €
Departamento de Cultura	Dra. Rosário Machado	Combustíveis Portagens Outros	02/02.01.02.02 ou 02/02.01.02.01 02/02.02.10 02/02.02.25.99	125 € 125 € 150 €	1.500 € 1.500 € 1.800 €
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	Eng.ª Eulália Tomás	Portagens	02/02.02.10	50 €	600 €
Serviço Municipal de Proteção Civil	Dr. Hélder Ferreira	Combustíveis Outros Serviços	02/02.01.02.02 ou 02/02.01.02.01 02/02.02.25.99	100 € 100 €	1.200 € 1.200 €
CPCJ	Dra. Sandra Teixeira	Outras despesas correntes	GOP`s: 2019/A/14 (02/0602030599)	200 €	2.400 €
Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social (DDCS) - APT	Dra. Alda Barbosa	Outras despesas correntes	GOP`s: 2019/A/14 (02/0602030599)	180 €	2.160 €
Divisão de Educação, Juventude e Desporto	Dr. Carlos Gomes	Combustíveis Portagens Outros	02/02.01.02.02 ou 02/02.01.02.01 02/02.02.10 02/02.02.25.99	200 € 100 € 400 €	2.400 € 1.200 € 4.800 €

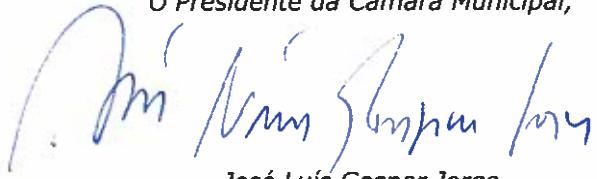
II

Considerando ainda o disposto no n.º 6 do artigo 64.º da Norma de Controlo define-se como limite máximo admissível de meios monetários existentes em caixa na Tesouraria da Autarquia no final de cada dia, o montante de 1.250,00€, em Amarante e 100,00€, em Vila Meã.

Aprovado na reunião do órgão executivo do dia 30 de janeiro de 2025.

Amarante, Paços do Município, aos 31 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



José Luís Gaspar Jorge



AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 45/2025

Reunião de 30/01/2025
Deliberado,

N.º 15 DA ORDEM DO DIA

FUNCIONALISMO – Deliberação n.º 45/2025 – **Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Amarante** – (Registo n.º 668/2025/01/24).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos da informação técnica do DAG, de 24 de janeiro de 2025, deliberou aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Amarante.

Para efeitos imediatos.



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Tomada de conhecimento